DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 6

PODER LEGISLATIVO DE JALES 8
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 8
Outros atos 8

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS 9
Atos Administrativos 9
Outros Atos 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 7.147, de 14 de dezembro de 2017.

Nomeia membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS em substituição.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando a Lei Municipal nº. 2.799 de 4/11/2003, regulamentada pelos Decretos nº. 3.218 de 19/11/2003 e 5.581 de 27/10/2011 com alterações dadas pelas Leis nº. 3.145 de 4/10/2006 e 3.631 de 1º/7/2009, que dispõe sobre ao Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando Ofício nº. 585/2017 – SMAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando a substituição de membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

DECRETO:

Art. 1.º Ficam nomeados os cidadãos abaixo relacionados para integrarem o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS em substituição:

1 – DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

I – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: MEIRE KELLY DE SOUZA DOS SANTOS

Suplente: NILCEMARA VERONEIS ROSSINI

II – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: NATÁLIA PEREIRA DANTAS LAURO

Suplente: SUELI RIBEIRO MOTA

VI – Representante da Secretaria Municipal de Fazenda:

Titular: RICARDO AUGUSTO CUNHA JUNQUEIRA

Suplente: LAÍS DANTAS NERIS MARTINELI

2 – DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL

III – Representantes de trabalhadores das categorias profissionais que atuam na área de assistência social, sendo:

a) Dos Assistentes Sociais:

Titular: DENISE CRISTINA GIMENEZ

Suplente: CLÉIA DIAS

IV – Representantes dos usuários, sendo:

c) De assistência à mulher:

Titular: CARLA SOARES MADEIRA

Suplente: GUSTAVO PETINARI

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.148, de 20 de dezembro de 2017.

Atribui gratificações a servidores.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando o que dispõe o artigo 153 da Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993;

DECRETO:

Art. 1.º Ficam atribuídas aos servidores públicos municipais abaixo especificados, as seguintes gratificações por tempo de serviço: ADEMIR ALVES DA SILVA, 04 quinquênios e 7ª Parte completados em 01/12/2017, JOÃO SILVESTRE MODULO, 06 quinquênios completados em 07/12/2017 e OSVALDO ALVES PRATES, 04 quinquênios e 7ª Parte completados em 19/12/2017.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.149, de 27 de dezembro de 2017.

Nomeia membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando a Lei Municipal nº. 2.604/2001, de 30/08/2001 que cria o Conselho Municipal de Saúde, alterado pela Lei Municipal n°. 2.880/2005, de 27/04/2005 e pela Lei Municipal n°. 3.433/2008, de 03/06/2008;

Considerando o Decreto n°. 3.417/2004, de 23/11/2004, que homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando Ofício nº. 445/2017, da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a recomposição de membros do Conselho Municipal de Saúde;

DECRETO:

Art. 1.º Ficam nomeados os cidadãos abaixo relacionados para integrarem o Conselho Municipal de Saúde – CMS:

Gestor Titular: MARIA APARECIDA MOREIRA MARTINS;

Gestor Suplente: PATRÍCIA ALBARELO RIBEIRO OLIVEIRA;

Gestor Titular: NIVAEL BRAS RENESTO;

Gestor Suplente: NELSON GUZZO JUNIOR;

Prestador Titular: VIVIANE SUZEL PUPIM MASSON CONDINHOTO;

Prestador Suplente: ANDERSON RODRIGO FAILE;

Prestador Titular: RAFAEL CARNAZ PRADO;

Prestador Suplente: JOSÉ LUIZ SOCORRO;

Trabalhador Titular: MARIA ODIVA LANDIM;

Trabalhador Suplente: EMILENA PIETROBOM;

Trabalhador Titular: FÁTIMA APARECIDA MÓDOLO CLAUDIO;

Trabalhador Suplente: KELY ADRIANA CINTRA RENESTO;

Usuário Titular: MARIA DE LOURDES BEIJAS CAPARROZ;

Usuário Suplente: CÉLIA APARECIDA RAPASSI FÁVARI;

Usuário Titular: ANÁLIA CONCEIÇÃO FEITOZA;

Usuário Suplente: MARIA APARECIDA CASELLI IGLESIAS FREITAS;

Usuário Titular: BISMARCK JUNIT KAWAKINO;

Usuário Suplente: NIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA;

Usuário Titular: EFERSON PALÁCIOS BERSANETI;

Usuário Suplente: GRACIELLI PAPASSIDERO A. MELLO;

Usuário Titular: EVANIR DE PAULA BERNARDES;

Usuário Suplente: DEJANIRA BELLO RUGAI;

Usuário Titular: ALIRIO POZZOBOM;

Usuário Suplente: ODAIR SILVERIO PAES;

Usuário Titular: SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DÁCIA;

Usuário Suplente: MARCELO FERNANDO DÁCIA;

Usuário Titular: SEBASTIÃO SANTIN;

Usuário Suplente: EDILSON GILBERTO GOMES;

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.150, de 27 de dezembro de 2017.

Que prorroga a permissão de uso concedida através do Decreto nº. 5.937, de 20 de dezembro de 2.012.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica prorrogado pelo prazo de 05 (cinco) anos, a permissão de uso concedida através do Decreto nº. 5.937, de 20 de dezembro de 2.012.

Art. 2.º Para efeito de dar cumprimento a este Decreto, fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a elaborar Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso firmado entre o permitente e o permissionário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

publicação, com efeito retroativo a 20 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.151, de 27 de dezembro de 2017.

Que denomina o Desmembramento de Área aprovado pelo Decreto nº. 6.502, de 18 de maio de 2015.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, e etc.;

DECRETO:

Art. 1.º O parcelamento do solo, na modalidade Desmembramento, sem denominação, aprovado pelo Decreto nº. 6.502, de 18 de maio de 2015, localizado na Rua Nova República, fica denominado de "ANEXO AO RESIDENCIAL JOSÉ RODRIGUES".

Art. 2.º Fica a Divisão de Tributação autorizada a fazer as alterações necessárias nos cadastros imobiliários dos lotes decorrentes do parcelamento aprovado pelo Decreto de que trata o artigo 1.º, para adequá-los à nomenclatura dada por este Decreto.

Art. 3.º Fica o proprietário do desmembramento denominado por este Decreto autorizado a levar a registro ou a averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 4.º Eventuais despesas decorrentes deste Decreto onerarão dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessária.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.152, de 27 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a compatibilização da programação financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2.018.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no caput do artigo 8º e artigo 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

DECRETO:

Art. 1.º A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes na Lei nº 4.697de 01 de dezembro de 2.017 (Lei de Orçamento), ficam limitados aos valores constantes dos anexos que integram este Decreto.

Art. 2.º A realização de despesas, incluindo consignação de terceiros e restos a pagar e transferências financeiras farão parte do mencionado cronograma e sua amortização ocorrerá mediante compatibilização do montante efetivamente arrecadado com as metas previstas.

Parágrafo Único. Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo Executivo Municipal, o mesmo fará parte do cronograma mensal de desembolso.

Art. 3.º A liberação de recursos orçamentários, terá por base as quotas de receitas previstas para cada mês do exercício de 2.018, conforme anexo próprio integrante a este Decreto.

Art. 4.º Fica o Prefeito do Município, no âmbito de suas competências, autorizado a proceder o remanejamento total ou parcial dos saldos disponível em cada quota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurado.

Art. 5.º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2.018, bem como os créditos especiais reabertos, terá sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

recursos correspondentes.

Art. 6.º Os repasses financeiros destinados ao Poder Legislativo e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o disposto no Artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 7.º Ao Serviço de Contabilidade da Prefeitura Municipal compete, proceder a limitação de empenho segundo os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando ao final de um bimestre, for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cronograma de desembolso para o mesmo período.

Parágrafo Único. Não serão objeto de limitação, as despesas pertencentes aos seguintes grupos de dotação:

I – Relativas aos grupos de despesas:

a)Pessoal e Encargos Sociais;

b)Juros e Encargos da Divida; e

c)Amortização da Dívida.

II – Destinados aos pagamentos:

a)As despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;

b)As despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências, devidamente autorizadas por Lei específica.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.153, de 28 de dezembro de 2017.

Que dispõe sobre a suspensão do atendimento ao público no Paço Municipal.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando que 29 de dezembro de 2017, (sexta-feira), será necessária a finalização e fechamento do balanço financeiro do ano de 2017;

Considerando a necessidade da realização de serviços internos no Paço Municipal;

DECRETO:

Art. 1.º Fica suspenso o atendimento ao Público no Paço Municipal no dia 29 de dezembro de 2017 (sexta-feira), para no período serem executados apenas serviços internos pelos servidores ali lotados.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.154, de 28 de dezembro de 2017.

Que autoriza a utilização de terreno de propriedade do Município pela Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro do Jataí.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica o Município de Jales, autorizado a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 30 (trinta) anos, em favor da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro do Jataí de um imóvel urbano localizado no bairro Jataí, Município de Jales, SP, circunscrita pelo seguinte roteiro: “inicia-se este levantamento na interse3cção dos alinhamentos da Área “A/2” e área a ser utilizada na duplicação da Rodovia Estadual Euclides da Cunha (SP 320); segue confrontando com a referida área em curva na distância de 82,94 metros; deflete à direita confrontando com área já apossada pelo D.E.R. com o rumo NE-0◦59’08”-SW, na distância de 65,20 metros; deflete à direita confrontando com área de propriedade de Amadeu Baracioli, com o rumo SE-58◦40’00”-NW, na

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

distância95,86 metros; deflete à direita confrontando com área "A/2", com o rumo de SW-31◦20'00"-NE, na distância de 95,00 metros, onde encontra o início descrito neste roteiro, fechando assim essa poligonal área de 5.983,65 metros quadrados, de propriedade do Município por força da matrícula 38.535 do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jales, SP.

Art. 2.º A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela Procuradoria Geral do Município, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Portarias

PORTARIA Nº. 1055/2017

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando a ocorrência da Dengue no Estado de São Paulo, desde 1987; a introdução dos vírus Chikungunya e Zika; a possibilidade de aparecimento de formas graves e óbitos pelas doenças; a necessidade de:

•Detectar precocemente as epidemias;

•Controlar as epidemias em curso;

•Reduzir o risco de transmissão de Dengue, Chikungunya e Zika;

•Reduzir a gravidade e letalidade da doença mediante diagnóstico precoce e tratamento oportuno e adequado;

•Garantir fluxo imediato de informação dos suspeitos de Dengue, Chikungunya e Zika entre as vigilâncias municipais, seus serviços de controle de vetores, grupos de vigilância estadual e SUCEN regionais;

•Garantir fluxo imediato de informação entre os serviços de atendimento e as vigilâncias municipais de todos os suspeitos das doenças;

•Garantir preenchimento diário do SINAN pelos serviços de vigilância municipal dos suspeitos das doenças;

E que cabe ao Sistema Único de Saúde local organizar os serviços de vigilância e controle do vetor, de vigilância epidemiológica e da assistência à saúde para minimizar ou eliminar os riscos existentes;

RESOLVO:

Art. 1.º Fica instituído o Plano de Contingência Municipal para Epidemias de Dengue, Chikungunya e Zika.

Art. 2.º O Plano a que se refere o art. 1.º define-se como um conjunto de atividades relacionadas à vigilância epidemiológica, sanitária, laboratorial e entomológica, controle da população do vetor e assistência médica, cuja intensificação e integração devem resultar em maior eficiência e eficácia no controle da Dengue, Chikungunya e Zika no município.

Parágrafo 1.º O Plano deverá ser elaborado por equipe intersetorial:

I – Secretário/Diretor Municipal de Saúde;

II – Vigilância Epidemiológica;

III – Vigilância Entomológica/Controle Vetorial;

IV – Vigilância Sanitária;

V – Atenção Básica/Estratégia de Saúde da Família;

VI – Assistência Laboratorial (pública e privada);

VII – Assistência Ambulatorial (pública e privada);

VIII – Assistência Hospitalar (pública e privada);

IX – Setores de Educação, Obras, Saneamento, Meio Ambiente, Planejamento, Avaliação, Orçamento, Finanças e outros.

Art. 3.º A equipe intersetorial descrita no Art. 2.º deverá atuar mediante orientações das publicações "Diretrizes para Prevenção e Controle das Arboviroses Urbanas do Estado de São Paulo", e "Plano de Contingência para Controle das Arboviroses Urbanas no Estado de São Paulo".

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Art. 4.º Aos outros Setores da Prefeitura Municipal cabe:

Educação – Realizar projetos educativos que envolvam pais, alunos e comunidade local.

Obras – Realizar a notificação de terrenos baldios particulares e limpeza dos mesmos, e quando o proprietário não atender a notificação, essa limpeza realizada pelo setor de obras acarretará uma cobrança para o proprietário do terreno, além de multa por não atender a notificação.

Meio Ambiente – Manter contato com borracharias e a empresa que busca os pneus para reciclagem, ou seja, entrar em contato com a RECICLANIP sempre que houver necessidade das borracharias descartar seus pneus. Cabe também ao setor manter terrenos baldios públicos com mato roçado.

Planejamento, Avaliação e Orçamento – Notificar borracharias para que realizem adequações que permitam que os pneus fiquem armazenados de maneira que não acumulem água até a vinda da carreta da RECICLANIP. O setor também ficou responsável em notificar endereços em que há materiais recicláveis armazenados de forma inadequada, desde que, o objetivo desse armazenamento seja fins comerciais.

Procuradoria Geral do Município – Respaldar os diversos setores da Prefeitura que aplicam a lei da Dengue.

Art. 5.º Fica determinada através desta Portaria a criação da Sala de Situação, que será formada pelo Gestor de Saúde do Município e pelos representantes dos setores elencados no artigo 2.º.

Parágrafo 1.º A Sala de Situação terá como atribuições acompanhar a transmissão de Dengue, Chikungunya e Zika com periodicidade semanal no período de alta transmissão e quinzenal, no período de baixa transmissão. Será responsável também pelas revisões do Plano de Contingência anualmente e a solicitação dos ajustes.

Parágrafo 2.º As ações deverão ser realizadas com integração com o nível regional da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 6.º A estrutura do município para enfrentamento da transmissão de Dengue, Chikungunya e Zika deverá ser representada na Planilha constante do ANEXO 1 deste documento.

Art. 7.º A situação epidemiológica de transmissão de dengue no período referente às 04 (quatro) semanas anteriores, deverá ser apresentada na Sala de Situação para discussão e planejamento das ações necessárias à contingência.

Art. 8.º O Plano deverá ser aprovado no Conselho Municipal de Saúde e divulgado para a População.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Jales-SP, 27 de dezembro de 2017.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49

RELAÇÃO ANUAL DOS VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PADRÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO: POSIÇÃO EM 31/12/2017.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	SALÁRIO
Diretor de Deptº Administrativo	-	R$ 8.234,24
Diretor de Divisão	R	R$ 2.270,37
Procurador Jurídico	R	R$ 2.270,37
Oficial de Secretaria	Q	R$ 2.129,78
Agente Parlamentar de Imprensa e Cerimonial	Q	R$ 2.129,78
Motorista	Q	R$ 2.129,78
Recepcionista	O	R$ 1.699,50
Zelador/Atendente	G	R$ 1.018,86

- Os valores expressos para os cargos acima discriminados, referem-se ao vencimento inicial básico constante na Tabela de Padrões e Referências e Anexo I da Resolução nº06/2002 da Câmara Municipal, que poderão, dependendo do caso, ser acrescidos de adicionais e/ou outras vantagens, segundo critérios fixados em Lei. Ao vencimento inicial básico do cargo de Diretor do Departamento Administrativo já estão incorporadas as gratificações de funções.

RELAÇÃO DOS VALORES DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO: POSIÇÃO EM 31/12/2017.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SALÁRIO
Assessor Parlamentar	R$ 4.766,39
Assessor Geral do Legislativo	R$ 1.901,89

RELAÇÃO DA REMUNERAÇÃO PAGA A TÍTULO DE SUBSIDIOS AOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JALES: POSIÇÃO EM 31/12/2017.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SUBSÍDIOS
Vereadores	R$ 5.000,00
Presidente da Câmara Municipal	R$ 6.600,00

Câmara Municipal de Jales, em 31 de dezembro de 2017.

Fábio Rogério Galan
Diretor da Divisão de Secretaria

RUA SEIS Nº2241 – CENTRO – FONE/FAX (17) 3632-1340 – 3632-7737 – 3632-7738 – CEP 15.700-062 – JALES – SP
e-mail: camaradejales@camaradejales.com.br Site: www.camaradejales.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS

Atos Administrativos

Outros Atos

Portaria nº. 65, de 04 de Dezembro de 2017

Que aposenta servidora municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - FICA APOSENTADA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003, nos artigos 39 e 43 da Lei Complementar Municipal nº 18/93, e nos termos das Leis Complementares Municipais nº 223/11 e nº 226/12, com o tempo total de contribuição de 30 (trinta) anos, 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias, a servidora MARCIA AMADEU DE FREITAS, RG. nº 12.708.563-4 SSP/SP e CPF. nº 109.235.148-56, no cargo de Professor Educação Básica I, Grau "J", Nível I, Carga Horária 33ha/semanais, Carga Suplementar (média dos últimos 60 (sessenta) meses, inciso I do art. 122 da LC 223/2011), média correspondente obtida na razão de 7/10 (sete décimos) incidente sobre a diferença de vencimentos apurada entre o Cargo Efetivo e o de Diretor de Escola, 30% (trinta por cento) de Adicional Tempo de Serviço, 6ª Parte, e Pós Graduação Latu Sensu 5% (cinco por cento), da Secretaria Municipal de Educação, Divisão de Educação Básica/Fundeb do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Jales.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de Janeiro de 2018.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Romildo Fernandes Dantas

Diretor de Divisão/IMPS